DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N°. 246

(Autoria da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgâ nica e Regimento Interno)

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaiçara.

***Wellington Lousado Pereira**, Presidente da Camara Municipal de Guaiçara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Camara Municipal APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Resolução: -*

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara de Guaiçara passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às nove horas, em sessão de instalação independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 83. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, antes do pleito eleitoral, na razão de, no máximo, trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 29, VI, "a" e VII, 29-A, I, 37, XI, 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros.

II - Revogado

§ 2º No caso da não fixação dos subsídios antes do pleito eleitoral, prevalecerão os valores pagos no mês de dezembro do último ano da legislatura.

Art. 84. Durante as sessões extraordinárias convocadas no recesso, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 112. Revogado.

Art. 125. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, estas poderão elaborar o parecer em conjunto ou separadamente, sendo ouvida sempre, em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 144. (...)

Parágrafo único. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.

Art. 164. Revogado

Art. 207. (...)

§ 5º As pautas das sessões ordinárias serão organizadas somente com proposições que contenham pareceres das comissões permanentes, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo 116.

Art. 214. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente, até vinte e quatro horas úteis antes do início da sessão, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e os pareceres já tiverem sido dados à publicação anteriormente.

Art. 216. Os projetos cujas urgências simples tenham sido concedidas pelo Plenário, figurarão na pauta da ordem do dia da sessão ordinária subsequente, observando-se os incisos do art. 209 deste Regimento.

"**Art. 228.** (...)

§ 2º. O Vereador cuja convocação não for possível, nos termos do parágrafo anterior, terá automaticamente justificada sua falta. "

Art. 230. (...)

Parágrafo único. A convocação de sessão extraordinária, prevista neste artigo, obedecerá ao disposto no art. 228 deste Regimento.

Art. 231. (...)

§ 2º A convocação será feita de acordo com § 1º, do art. 228 deste Regimento.

Art. 234. As proposições serão apresentadas pelo seu autor na Secretaria Administrativa com antecedência de até dois dias úteis do início da Sessão.

Parágrafo único. As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no Lei Orgânica do Município.

Art. 245. A urgência especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

§ 1º. Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes pelo Presidente, observado o disposto no art. 114 e os procedimentos previstos no art.115 deste Regimento. "

§ 2º O Prefeito poderá solicitar a tramitação em regime de urgência, nos projetos de sua autoria, na própria mensagem de encaminhamento à Câmara, ou em ofício especial, em qualquer fase de tramitação do projeto, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º A solicitação de urgência pelos Vereadores, dependerá de requerimento verbal, considerando-se aprovado, quando obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão.

§ 5º O requerimento de urgência após ser discutido, poderá ser encaminhado pelos líderes das bancadas partidárias;

§ 6º Não poderá ser concedida urgência para qualquer projeto com prejuízo de outra urgência já votada, salvo nos casos de instabilidade institucional ou calamidade pública.

Art. 257. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito,

ressalvado o disposto no art. 275, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município;

Art. 275. (...)

XIV - solicitando informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

XV - autorização para vereador proceder viagem a serviço do Município ou da Câmara, desde que o Plenário esteja cumprindo o recesso e nenhuma sessão extraordinária tenha sido convocada em data que permita incluir o requerimento na sua pauta.

XVI - autorização para Vereador proceder viagem a serviço do Município ou da Câmara, em casos excepcionais, de urgência, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Serão, necessariamente escritos, os requerimentos que aludem os incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV e XVI.

Art. 276. Os requerimentos despachados de plano pelo Presidente, poderão ser lidos e discutidos em Plenário, após pedido de destaque feito pelo Vereador interessado, mas não sofrerão encaminhamento de votação ou declaração de voto.

"Art. 277. Dependerá de deliberação do Plenário, poderão ser discutidos, após pedido de destaque feito pelo Vereador interessado, mas não sofrerão encaminhamento de votação ou declaração de voto, os requerimentos que solicitar:

I - inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência simples;

II - adiamento de discussão ou votação de proposição;

III - retirada de proposição da pauta da ordem do dia, nos termos do inc. I do art. 224;

IV - preferência para votação de proposições;

V - solicitação para discussão de indicação;

VI - solicitação de destaque para discussão e votação;

VII - encerramento de discussão de proposições;

VIII - prorrogação da sessão;

IX - inversão de pauta;

Parágrafo único. Os requerimentos referidos nos incs. II, IV e VIII do presente artigo, poderão ser verbais; os demais serão, necessariamente, escritos**.**

Art. 278. (...)

VII - encerramento da sessão em caráter excepcional, nos termos do inciso II do art. 183; (...)

Art. 338. (...)

III - cujo veto parcial foi rejeitado:

A Mesa da Câmara Municipal de Guaiçara, FAZ saber que a Câmara manteve e eu promulgo, nos termos do art. 81, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº _____de _____ de _____de_____.

Art. 354. (...)

II – Título de Cidadão Guaiçarense, não podendo exceder a nove no ano, visando homenagear cidadãos e cidadãs não nascidos em Guaiçara ou não residentes em Guaiçara, mas que tenham contribuído para a projeção do bom nome do Município;

III – Título de Cidadão Honorário, não podendo exceder a nove no ano, destinado a homenagear cidadãos e cidadãs guaiçarenses ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Art. 402. (...)

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento e Fiscalização Financeira, através de realização de audiências públicas, nos termos dos arts. 409 a 411 deste Regimento;

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por no mínimo, cinco por cento do eleitorado, nos termos do §2º, do art. 344 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 403. (...)

§ 1º As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos arts. 265 e 266 deste Regimento.

Art. 413. A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de suas respectivas remunerações, serão feitos através de lei de iniciativa da Mesa, observado os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal, lei de diretrizes orçamentárias e atendendo às disposições contidas na lei de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, reintegração, férias, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara serão tratados por portaria baixada pela Mesa.

Art. 432. (...)

§ 2º O Prefeito terá o prazo máximo de 15 dias úteis para prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal e enviar-lhe os documentos solicitados. Conforme o inciso VII, do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º (...)

§ 2º - revogado.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á Lei Processual Civil, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Prefeito Gondo Takei”
Guaiçara, 06 de setembro de 2022.

Wellington Lousado Pereira
Presidente
Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 06/09/2.022.
Solange Simôa Buzinaro Pereira
Diretora de Secretaria

.....